DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11450/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9418/2018
PROTOCOLO	: 1925698
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECREATÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: L. C. P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'AGUA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 195.670,02

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 25/2018, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Dourados**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, ***Sr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva***, objetivando a aquisição de caixas d'água, objetivando atender as escolas municipais indígenas e Centros de Educação Infantil – CEIM's, com valor adjudicado no montante de R$ 195.670,02 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta reais e dois centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 25/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 26228/2018 (pp. 269/273), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 20624/2018 (pp. 283/284), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 28/2018 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 25/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 217/218 (peça digital 16), que foi declarada vencedora as empresas **L. C. P. Artigos de Armarinho EIRELI**, com valor adjudicado em R$ 195.670,02 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta reais e dois centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 28/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização das Atas de Registro de Preços n.º 25/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF